

DE: Arthur Virmond de Lacerda Neto, de Curitiba.
PARA: Coronel Ricardo Gambaroni.
ASSUNTO: nudez em público; nudez natural; fotógrafos.

Exmo. Sr.
Coronel Ricardo Gambaroni.
Comandante da Polícia Militar do Estado de São Paulo.
Praça Coronel Fernando Prestes, 115.
01122-000 São Paulo SP

Curitiba, 5 de dezembro de 2016.

Senhor Comandante:

Os fatos.

Em fins de 2014 e inícios de 2015, verificaram-se, em Curitiba e em Porto Alegre, alguns casos de indivíduos que deambularam desnudos pelas ruas da cidade; em 2015 outros ocorreram em Anápolis. Também houve ao menos um caso em Brasília. Em 17 do corrente, dois missionários evangélicos pregavam a palavra de Cristo nus, em S. José dos Pinhais. Ontem, um indivíduo deambulou despido no centro de Curitiba.

O artigo 233 do Código Penal. Evolução de costumes.

O artigo 233 do Código Penal pune o comportamento de se “praticar ato obsceno em lugar público, ou aberto ou exposto ao público”, com base no qual a polícia intervém sobre nus em público.

Achar-se alguém nu em público não constitui ato. Ato significa ação, o que se faz ou fez. Estar nu é diferente de ação e igual a situação. Bastaria tal distinção para elidir a incursão de nudistas no artigo sob análise.

Supondo-se, contudo, que a situação de nudez corresponda a ato, ela não pode ser, razoavelmente, reputada como obscena. Obsceno é o que fere o pudor; pudor significa o sentimento de pejo ou de timidez determinado pela vergonha do corpo.

Obscenidade, pudor, pejo, vergonha, todos constituem estados subjetivos, variáveis de pessoa para pessoa, de tempos para tempos, de lugares para lugares. O que seja obscenidade, pudicícia, impudicícia, pudente, impudente, varia consoante as mentalidades, que evoluem com o andar do tempo e com o cambiar da sensibilidade do público.

A valoração social do pudor e da obscenidade não é estática nem inerte; ao contrário, móvel, ela transforma-se com a modificação das mentalidades e dos costumes, transformação a que é imperioso atentarem as forças de segurança e o pessoal jurídico, vale dizer, polícia e juízes, uns, no reprimirem a delinquência, os outros, ao punirem os delinquentes.

O Código Penal data de 1940, quando a sociedade brasileira caracterizava-se por acentuadas austeridade e conservadorismo de costumes: inadmitia-se o divórcio; a sexualidade era tema proibido; as mulheres de família desposavam-se virgens; era impensável o casamento

homoafetivo; o destino das mulheres limitava-se ao casamento, à maternidade e ao lar; o recato feminino impunha às mulheres o maiô.

Porém 2015 não é mais 1940. No intervalo destes setenta e cinco anos, a sociedade transformou-se, os costumes alteraram-se, as mentalidades abriram-se. Há divórcio e uniões estáveis; as mulheres desvirginizam-se solteiras e muito jovens; elas ingressaram no mercado de trabalho; a sexualidade tornou-se tema que se ventila com liberdade; há biquíni e fio-dental; há casamento homoafetivo; o papa ergueu, com as duas mãos, a bandeira da causa homossexual (gesto em que o fotografaram) e já é assente no Vaticano a licença, para breve, do matrimônio sacerdotal.

Também os trajes modificaram-se: seriam impensáveis, setenta e cinco anos atrás, as bermudas curtíssimas das moças, hoje comuníssimas, que lhes encobrem as nádegas e nada mais: em 1940, elas seriam mal vistas e tachadas de vagabundas e, talvez, o seu uso, reputado obscenidade em lugar público.

Em 1940, os homens expunham-se, em público, trajados de paletó, colete, gravata e chapéu, mesmo na canícula e em cidades quentes, como o Rio de Janeiro. Mulher decente, “de família” e mãe de família, vestia saias (calças jamais) e calçava sapatos pretos com meias compridas.

Mesmo em 1980, era proibido adentrar ônibus de viagem de bermuda, por decoro e pudor. Hoje, homens e mulheres viajam nos mesmos ônibus e de avião, de bermuda e chinelos.

Em 2015 as gerações são outras, as mentalidades modificaram-se, os costumes evoluíram. Mas a redação do artigo 233 do C.P. mantém-se inalterada.

Tal artigo não define qual seja o conteúdo do ato obsceno, não fornece critérios objetivos pelos quais se determine em que consiste a obscenidade que, como valor, cambia de teor à medida em que a sociedade evolui e as gerações sucedem-se.

Em tempos de José de Alencar, obrigava-se ao velamento... do tornozelo. O tornozelo feminino, exposto, constituía indecência ! Na corte de Luis XIII, era moda a rainha, as infantas, as duquesas e mais aristocratas andarem com as mamas expostas, com os seios inteiramente descobertos!

Presentemente, o pudor aliviou-se marcadamente. O despudorado de antanho não mais o é. Contudo, o surgimento de vários casos de nudez em público revela novo estágio dos costumes, em que o estigma da obscenidade vai desaparecendo em relação à nudez integral, para algumas pessoas que, certamente, constituem a minoria visível de círculo alargado, até aqui invisível, temeroso de reação policial.

Cumpra à polícia e ao pessoal jurídico atentar à atualidade social, perceber a mutação de valores e de comportamentos, atuar em conformidade ao presente ao invés de manter-se anacronicamente fiel a conceitos arcaicos, a velharias de três gerações.

Bem sei que a polícia não detém quem vista bermudas curtíssimas ou fio-dental, porém fá-lo em relação aos integralmente desnudos: o desnudamento completo, em público, repetido, em Curitiba e em Porto Alegre, revela nova evolução de costumes na sociedade brasileira, a que a polícia deve atentar e de que os nudistas de Curitiba e de Porto Alegre representam amostras.

Mentalidade atual.

Segundo a mentalidade que se vai manifestando:

1) **A nudez não é obscena.** A nudez é natural. O estado de nudez corresponde ao estado natural do ser humano; o estado de vestido constitui-lhe estado artificial. Calha a sabedoria dos antigos: *naturalia non turpia*, o natural não envergonha, não deve envergonhar; *humana non sunt turpia*, o humano não envergonha, não deve envergonhar.

O corpo é natural e não contém, inerentemente, nenhum motivo de pejo. Todas as suas partes são igualmente dignas; é incompreensível a distinção, gratuita e preconceituosa, entre partes decentes e indecentes, entre partes suscetíveis de exposição e partes obrigadas à ocultação.

Reputarem-se dadas regiões do corpo como inapresentáveis depende das convenções sociais, freqüentemente irracionais e passageiras. Nenhuma região dele é, por si, obscena, inclusivamente o pênis, as mamas, as nádegas, partes tão naturais quanto os olhos, as orelhas, as mãos, que os gregos da antigüidade reputavam partes nobres e que o cristianismo estigmatizou como partes indecentes, com a obra de Agostinho de Hipona (séc. IV).

2) **A nudez é inocente.** Ela não contém, por si só, nenhum sentido de criminalidade, de malefício, de prejuízo a quem quer que seja. Estar nu, mesmo em público, não passa disto mesmo: achar-se destituído de indumentária. Se a alguém incomoda a visão de nus, que o incomodado não os contemple. Ninguém é obrigado a deter o olhar e a atenção ao que lhe desagrade. É assim em relação a tudo; deve ser assim, também, quanto ao desnudamento alheio.

Até recentemente, alguns retrógrados hostilizavam a homoafetividade sob a alegação de que ninguém era obrigado a ver dois homens de mãos dadas ou a beijarem-se e que tais cenas repugnavam-lhes. Quem não gosta delas, não fixe nelas o seu olhar. O mesmo passa-se com a nudez alheia.

3) **A nudez não equivale a erotismo.** Imaginam em contrário, comumente, os brasileiros, porque a repressão da nudez habitual leva-os a encontrarem-na exclusivamente no momento da cópula. Daí a sua associação, por automatismo, de nudez com sexualidade, quando a primeira independe da segunda.

4) **A nudez constitui forma de liberdade.** Liberdade significa a faculdade de atuarmos, de sermos, de estarmos, consoante a nossa inclinação, a nossa preferência, a nossa decisão. Assim como há liberdade na escolha do traje que envergamos, deve haver liberdade de optarmos por traje nenhum: o nudista exerce-a.

Toda forma de liberdade individual limita-se pelo prejuízo que inflige a terceiros. A ausência de roupas em alguém não causa dano nenhum a ninguém ou, no máximo, ao próprio despido, em face do frio, se for o caso.

O nudista não obriga a ninguém a desnudar-se, não impede ninguém de vestir-se; a sua ação, exercida sobre si próprio, limita-se a si próprio.

5) **A nudez constitui forma de soberania individual.** Minha casa, minhas regras. Meu corpo, minhas regras. Por que seria “meu corpo, regras alheias?”. Se alguém despe-se, a sua nudez é da conta dele, e não da dos outros. É como tudo: não gosta, não use. Desagrada-lhe a nudez? Vista-se, porém não podem os vestidos interferir na liberdade de quem deseja desnudar-se. Viva e deixe viver.

6) **A obrigação de vestir-se invade a liberdade individual.** O nudista não se envergonha do seu corpo e repele a distinção de partes obscenas e partes apresentáveis do corpo humano, motivo porque não se peja de expor-se nu e não sente necessidade de ocultar nenhuma parte dele, designadamente a genitália e as mamas. Os indivíduos vestidos encobrem tais regiões (a) por costume, por imitação; repetem em si, mimeticamente, o que os demais praticam, sem nenhuma reflexão crítica acerca da prática alheia nem da sua própria imitação; (b) por vergonha de desvelarem certas regiões do seu corpo.

O nudista, por sua vez, não reconhece nenhum motivo porque se envergonhar de nenhuma região do seu corpo e exerce juízo crítico acerca do encobrimento que as pessoas praticam por espírito de rotina; ele não comunga dos sentimentos e valores alheios e, no entanto, acha-se constrangido a encobrir o seu corpo ou partes dele, por conta destes mesmos sentimentos e valores: a obrigação de vestir-se invade a esfera da sua liberdade de comportar-se conforme os seus valores e princípios; tal obrigação impõe-lhe práticas resultantes de critérios morais de terceiros, que ele, conscientemente, recusa.

7) **A nudez natural constitui direito humano.** A nudez não erótica, não exibicionista, não como simples forma de estar, constitui direito da pessoa, na medida em que lhe equivale ao exercício da liberdade de optar entre vestir-se e não o fazer, de viver segundo os seus princípios (de inexistência de pejo do próprio corpo), de dispor do seu corpo.

No Brasil e no mundo.

Tais ponderações condizem com os nudistas nas praias e campos de nudismo, com o desnudamento doméstico, de quem habita sozinho ou acompanhado. Mas elas também se coadunam com a nudez em público, com a de quem se apresenta despido na rua.

Quem anda nu em público acha-se no estado natural do ser humano; não pratica ato lesivo a ninguém; exerce liberdade individual; usufrui da sua soberania sobre o seu corpo; não interfere com a liberdade nem com o direito alheio.

Inexiste lei, no Brasil, proibidora da nudez em público. Ela não é proibida. Em Direito, o que não se acha vedado, acha-se, automática e implicitamente, permitido.

A nudez em público é permitida. Pode-se, sim, no Brasil, em Curitiba, em Porto Alegre, em qualquer cidade brasileira, estar-se pelado na rua.

Em 2014 realizou-se, pelo quarto ano consecutivo, no Parque do Ibirapuera, na cidade de S. Paulo, o manifesto pela nudez, cujos partícipes apresentaram-se ao ar livre, no parque, inteiramente despidos e assim trajados reuniram-se com os circunstantes, para debater a naturalidade da nudez, sob o consentimento da direção do parque, da prefeitura, da polícia, da secretaria de segurança pública. Os agentes da lei e da ordem paulistanos consentiram, unanimemente, na nudez em público. É sinal dos tempos.

Portaria recente do Ministério da Justiça reiterou a autorização da nudez natural (aerótica) em todos programas televisivos, em todos os horários, com classificação livre. Se o Estado consente na exposição total do corpo, na televisão, em qualquer horário, é contra-senso que a polícia reprima o cidadão que expõe, sem conotação sexual, o seu corpo, em público. A exposição é a mesma, a inocência da exposição idêntica; varia, apenas, o modo: à distância ou presencial. É outro sinal dos tempos.

Em 18 de janeiro de 2015, em folgança carnavalesca em Porto Alegre, cinco moças dançaram, em público, de mamas ao vento, com os seus seios de todo à mostra, sem causar nem escândalo nem especial agitação. No máximo, curiosidade passageira. É mais um sinal dos tempos.

Em janeiro de 2015 efetuou-se, no posto 9, em Copacabana, a segunda manifestação pelo monokuíni, em que mulheres apresentaram-se de seios à mostra, sem intervenção policial. É ainda outro sinal dos tempos.

Há vários anos, em inúmeras cidades do exterior (Nova Iorque, Lisboa, Barcelona, México, Londres e al) e do Brasil (São Paulo, Rio de Janeiro, Florianópolis e não só) realizam-se, em anos sucessivos, as pedaladas nuas, em que centenas de ciclistas percorrem, nus, as ruas das cidades, sob autorização das autoridades, com liberdade de fotografar-se e sem coação policial. É ainda outro sinal dos tempos.

Na Alemanha, há sete milhões de nudistas e lá é permitida a nudez integral em todas as áreas naturais. Na Dinamarca, é legal o desnudamento completo em todas as praias. Na mesma Alemanha e na Califórnia, existem, há cerca de 80 e 60 anos, escolas nudistas, em que alunos (rapazes e moças) e docentes acham-se nus. A Croácia e a França recebem, cada qual, anualmente, um milhão e meio de turistas nudistas por ano.

Em Nova Iorque, em Londres, em Berlim, é livre a nudez em público: anda-se pelado nas ruas, nas lojas, nos mercados, no metrô. O mesmo passa-se na Alemanha, na Grécia e em outros países europeus.

Na Europa, há mais de um milhar de praias e quase cinco centenas de campos e grêmios de nudismo; 42% dos franceses são nudistas domésticos: no lar, em família, despem-se (marido e mulher, filhos e filhas, crianças, jovens, adultos e velhos).

Na Inglaterra, na Holanda, na Bélgica, na Espanha, em Portugal, na Austrália, na Alemanha, na Suécia, na Finlândia, na Noruega, na Suíça, na Croácia, na Grécia, no Japão, em várias regiões dos EE.UU.AA. (notadamente na Califórnia), aceita-se ampla ou muito amplamente a nudez social e doméstica. Na Itália, a aceitação parece um pouco menos ampla.

Inquérito efetuado em 1993, na França, apurou que 89% deles avaliava positivamente a nudez integral: 75% deles com naturalidade e 67% com liberdade. Hoje, tais percentuais serão superiores.

Nas universidades de Michigan, de Berkeley, de Chicago, promovem-se, tradicionalmente, corridas de nus, pelos corredores e *campi*, sob o intuito pedagógico de se patentear a naturalidade do corpo e do desnudamento. Em Roskilde (Dinamarca) e em Meredith (Austrália) celebram-se, também, corridas festivas de nus. Em várias universidades das Filipinas, a confraria Alfa Pi Omega promove, anualmente, manifestações pacíficas e ordeiras em público, em favor de causas variadas, com os seus membros despidos. Em Londres, é tradicional o banho dos estudantes, no rio Tâmisa, vestidos de gravata.

Há, no Brasil e nos EE.UU.AA., nudistas cristãos, que invocam a religião e os evangelhos em favor da nudez. Na Europa, há padres e pastores nudistas, freqüentadores, uns e outros, de campos e praias de nudismo (acompanhados, os pastores, das respectivas mulher e filhos). Ao longo da história do cristianismo, foi recorrente o adamismo (de Adão), prática da nudez por várias correntes cristãs.

São sinais dos tempos. São indícios de que há modificações nas mentalidades e nos costumes: tendem, uns e outros, para menos vergonha do corpo, menos pudor, menos preconceitos artificiais, mais naturalidade, mais liberdade, mais cada um ocupar-se menos da vida e do corpo alheios.

O desnudamento já não mais isolado, porém multiplicado; não protestatário, porém sereno; não afrontoso, porém respeitoso; não exibicionista, porém discreto, revela uma nova realidade axiológica e comportamental. As pessoas começam a aceitar a nudez em público; porém raras ousaram, até o presente, praticá-la.

Os quatro ou cinco nus de Porto Alegre, os sete ou oito de Curitiba, os quatro ou cinco de Anápolis não são delinquentes nem exibicionistas sexuais; as suas manifestações, idênticas, não constituem coincidências extraordinárias. Salvo o caso de um, doente psiquiátrico e de outro, drogadicto (segundo veicularam os meios de informação), os demais foram precursores, cujo desassombro levou-os à iniciativa de que outros compatriotas se abstem por timidez e, máxime, por temor da reação policial. Eles exprimiram sintoma de novas realidades na sociedade brasileira.

A nudez repugna a certos velhos, educados há cinquenta, sessenta e mais anos, em pretérito de valores e de mentalidades que se anacronizaram. Também repugna a certos religiosos, cuja gimnofobia resulta dos dogmas que professam. Nem os arcaísmos mentais nem os sectarismos devem balizar a ação policial (sobretudo, no caso da repulsa religiosa, à luz da laicidade do Estado brasileiro).

No âmbito da liberdade individual, velhos (e gente de todas as idades) e religiosos (crentes de quaisquer religiões) dispõem da faculdade de enfarpelarem-se com toda a austeridade. Não dispõem da autoridade de imporem-na a quem não compartilha das suas convicções nem é justo o Estado, ao legislar, ao judicar, ao atuar junto do cidadão (é o caso da polícia) pautar-se por critérios de minorias, que restringem, injustificavelmente, as liberdades, seja da maioria, seja de outras minorias.

O papel da Polícia.

É papel também da Polícia Militar do Paraná observar o estado de coisas que se apresenta, reconhecer nele tendências sociais, respeitar os cidadãos, adaptar-se à evolução da sociedade brasileira e *interpretar* o infeliz artigo 233 à luz dos valores da atualidade. (Em vários países europeus revogou-se o crime de atentado ao pudor, análogo ao deste artigo e substituiu-se pelo de exibição sexual. É diferente a nudez da exibição sexual, mesmo porque esta é suscetível de ocorrer sem aquela).

No Brasil, o artigo 61 da lei de contravenções penais pune o comportamento de *importunar alguém, em lugar público ou acessível ao público, de modo ofensivo ao pudor*.

Compreende-se a existência deste artigo, na medida em que a liberdade de cada desnudo limita-se pela dos seus semelhantes, da mesma forma como a de cada vestido cessa onde interferir na de outrem, ou seja, vestido ou despido, o limite da ação individual consiste na interferência manifestamente prejudicial que inflingir a terceiros.

Nestas condições e apenas nelas é que a nudez pode ser reprimida, não por si própria, não devido ao estado de desnudamento, porém pelo comportamento importuno, suscetível de ser cometido por um vestido ou por um despido (por exemplo: masturbar-se em público, para chocar os observadores; executar mímica manual que simule cópula; balançar o quadril encostado nas nádegas de alguém).

A existência do artigo 61 é suficiente em relação aos limites dos comportamentos individuais, na medida em que exige uma vítima que o seja efetivamente, ao passo que o artigo 233 pune comportamentos sem exigir vítimas efetivas. No artigo 61, é necessária a existência de mal efetivo (a importunação), enquanto no artigo 233 é necessário comportamento (ato) cuja qualidade moral se censura, sendo-lhe dispiciendo qualquer mal real a quem quer que seja.

Enquanto o nudista não cometer importunação, enquanto limitar-se a estar nu como se estivesse trajado, é indiferente, é irrelevante a sua nudez; nestas condições, ela diz respeito ao próprio e não a outrem, e não à polícia.

Em Direito, só é proibido o que se acha expressa ou tacitamente proibido. O que não se acha proibido, é permitido. Não há, no direito brasileiro, proibição nenhuma de se andar nu na rua, nas praias ou em público. Não há tal proibição. A nudez não é proibida nem o artigo 233 pune-a explicitamente.

Atualize-se, a polícia, quanto aos costumes. Entenda ela a evolução dos comportamentos. Compreenda o anseio por liberdade. Enxergue inocência onde ela existe.

Não tolha, a Polícia, a liberdade dos cidadãos. Não veicule valores de que a sociedade se vai dissociando. Não confunda nudez natural com impudor. Não imagine crime nem maldade onde existe inocência em face da lei e das intenções. Não reprima o que a lei não proíbe.

Proteja o cidadão pacífico, no exercício legítimo das suas liberdades e dos seus direitos; defenda-nos de quem nos mata, nos estupra, nos rouba, nos ludibria, de quem nos causa, realmente, mal. Não reprima os nudistas, que, estes, são cidadãos de bem, como quaisquer outros vestidos.

As únicas situações que justificam a intervenção da Polícia Militar são as de molestamento sexual ou em que o visado esteja alterado por estupefacientes ou álcool, jamais pela sua nudação.

No caso específico dos evangelizadores nudistas, usaram da sua liberdade religiosa: Miquéias, Isaías e Davi profetizaram nus. É legítimo que os fiéis cristãos façam-se porta-vozes da palavra do altíssimo, desnudos, assim como Deus escolheu três nudistas para anunciarem ao mundo a sua palavra. A nudez é santa e bem-vinda no cristianismo. Ressurrecto, Jesus apareceu a Pedro, achando-se este nu: nem Cristo o censurou, nem Pedro ocultou o seu corpo. O próprio Cristo apareceu pelado, duas vezes, em público (vide *jornal Olho Nu, número 177, de julho de 2015, no tópico Reflexão*).

Artigos meus, sobre a nudez natural, com fotografias, em arthurlacerda.wordpress.com.

Os fotógrafos.

Vários fotógrafos brasileiros vem fotografando nus, em recintos fechados. As suas fotografias são artísticas, em que se expõem as formas e a estética; não são imagens eróticas nem pornográficas. Fotografias tomadas ao ar livre, em público, também constituem exercício profissional do fotógrafo e a nudez ao ar livre, em público, também constitui forma de arte da imagem.

Desde que o fotógrafo ou o fotografado não interfiram no normal funcionamento das instituições, no trânsito peonal ou automobilístico, fotografar nus em público, de dia, é ação inteiramente inocente, a que não se pode, razoavelmente, increpar nenhum tipo de malefício.

Zele, a polícia, pela segurança dos fotógrafos e dos fotografados. Não coíba a ação inocente de uns e de outros: fotografar e ser fotografado nu, em público, não representa ato obsceno.

Concorra, sábia e inteligentemente, a polícia, com a arte e a beleza. Basta-lhe não coibir a ação dos fotógrafos nem dos fotografados e conter, se for o caso, os excessos de algum circunstante. Perturbação, se houver, não será provocada por quem exerce o seu ofício decorosamente, mas por quem se aproveita da atividade lícita e legítima do cidadão de bem, para infringir a ordem pública e a lei.

Os fotógrafos exercem o seu ofício decorosamente, dentro da ordem pública e da lei. Não tencionam afrontar a moralidade pública, a sensibilidade dos sensíveis nem fazer da sua atividade ostentação de luxúria. Entenda isto a Polícia, e terá entendido o sentido da arte, com verdade, com beleza e sem malícia.

Com os meus votos de saúde e fraternidade,

Arthur Virmond de Lacerda Neto.

arthurlacerda@onda.com.br

Professor de Direito.

R. Riachuelo, 90/1002, galeria Andrade,
edifício Andrade. Curitiba, 80020-250.